



CARTÓRIO NOTARIAL MARINA SOUSA

A cargo da notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira

Contribuinte n.º 205 600 018

Rua Serpa Pinto, n.º 66, 4580-204 Paredes

Telf.: 255 781 461 / Fax: 255 781 463

geral@notario-marinasousa.com

## CERTIDÃO

**UM: CERTIFICO** que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original. -----

**DOIS:** Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 11 a folhas 12 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 134-A.

**TRÊS:** Que ocupa sete folhas, numeradas e por mim rubricadas, levando aposto o selo branco deste Cartório.---

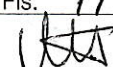
Paredes, dezanove de dezembro de dois mil e 17.

A Colaboradora devidamente autorizada pela Notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, nos termos do Art.º 8.º do DL 26/2004, de 4/02, com a nova redação dada pelo DL n.º 15/2011, de 25 de Janeiro, autorização essa publicada no site da Ordem dos Notários em 01/03/2013. (Vera Lia Baptista da Silva Leal – n.º de registo 262/4)

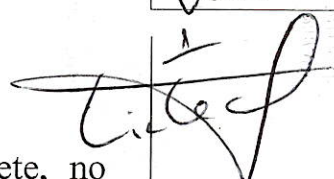
Lia Leal

Conta registada sob o n.º 1508

Lia Leal

MS CARTÓRIO NOTARIAL MARINA SOUSA
Livro 134-A
Fls. 11


### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS



No dia dezanove de dezembro do ano dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, n.º 66, na freguesia e concelho de Paredes, perante mim, Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respetiva notária, compareceram como outorgantes: -

----a) **ILDA DE JESUS BRITES CORREIA E CORREIA**

**TABORDA, CF 115 036 369**, casada, natural da freguesia de Ramalde, concelho de Porto, residente na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 265 H, 5.º esquerdo, na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 02713314 1 ZY1, válido até 15/09/2019; -----

----b) **CELESTE DA CONCEIÇÃO TORRES MARQUES**

**CARVALHO, CF 162 193 009**, casada, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Quinta da Comenda, n.º 323, 3.º esquerdo, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 06910854 4ZZ7 válido até 18/05/2021. -----

----c) **IDÉMIA MARIA GIMÉNES PEREIRA FERRAZ**

**PEIXOTO, CF 169 576 710**, divorciada, natural de Moçambique residente na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 70 habitação 6.4, freguesia de Águas Santas, Concelho da Maia, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 07666205 5ZZ7 válido até 07/06/2020, -----

**as quais outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vice-presidente e tesoureira da direção e em representação de:-----**

---- “AIJA – ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS”, associação de direito privado com o NIPC 513 018 913, com sede na Rua do Soutelo, nº 82, na freguesia e concelho de Paredes.-----

---- **VERIFIQUEI:**-----

----a) A identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação-----

----b) A qualidade em que outorgam, assim como a suficiência de poderes para a prática deste ato, pela ata número cinco da sessão da assembleia geral realizada em trinta de março de dois mil e dezassete referente à eleição e tomada de posse dos órgãos sociais, pelos estatutos da associação que se encontram arquivados neste Cartório Notarial por integrarem a respetiva escritura pública de constituição de associação exarada a folhas quinze e seguintes do competente livro número noventa e quatro-A, pela ata da sessão extraordinária da assembleia geral realizada em trinta de novembro de dois mil e dezassete e pela ata da reunião da direção realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete, das quais arquivo públicas formas.

----**DECLARARAM AS OUTORGANTES, nas respetivas qualidades:**-----

----Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na sessão da assembleia geral extraordinária de trinta de novembro de dois mil e dezassete, vêm **alterar os estatutos da associação, quanto ao artigo primeiro, numero um, referente à sede** que passa a ser na Rua dos Combatentes, n.º 199, na freguesia de Lordelo (4580-421)

concelho de Paredes, distrito do Porto, e ainda quanto aos seguintes artigos: terceiro, quarto, quinto, sétimo, oitavo, nono, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sétimo, décimo nono, vigésimo primeiro e vigésimo sexto.-----

---- Que na sequência e em conformidade com a alteração agora efetuada a Associação que representam, a “AIJA – ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS” passa assim a reger-se, pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cuja leitura dispensei por os outorgantes me terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo e que arquivo.-----

---- Assim declararam e outorgaram.-----

---- ARQUIVO:-----

----a) As referidas públicas formas das atas da assembleia geral e da direção;-----

----b) O mencionado documento complementar.-----

----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o referido documento complementar por terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

\_\_\_\_\_  
Hta Taborda

\_\_\_\_\_  
Ato de Emenda aos Regulos Paroch

\_\_\_\_\_  
João Paulo Reis

A Notária,

Willyans

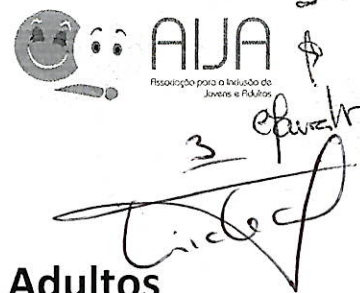
Conta registada sob o nº 1508 ~~44~~

- 1. A as  
sed  
reg  
se-
- 2. A a  
513

- 1. A as  
incl  
níve
- 2. Espe
  - a) C
  - b) P
  - c) E
  - d) C
  - e) P

L. 134 - A	Doc. Nº
Fls. 11	Fis.
Em: 19-12-2017	

W



# AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

##### Artigo 1º

##### Denominação, sede e âmbito de ação

1. A associação “AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos” é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Combatentes, 199, 4580-421 Lordelo, distrito do Porto, e o seu âmbito de ação abrange a região norte podendo no entanto, ser transferida para outro local que se considere conveniente. Esta reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamento interno e nos casos omissos pela Lei Geral.
2. A associação “AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos” tem o número de pessoa coletiva 513018913.

##### Artigo 2º

##### Objetivos

1. A associação “AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos” tem por objetivo principal a promoção da inclusão ao longo da vida das pessoas com deficiência ou com incapacidades relacionadas com dificuldades ao nível das funções do corpo, atividade e participação.
2. Especificamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Criar serviços para pessoas com incapacidade, que deem resposta às suas necessidades de habilitação, ocupação e inclusão;
  - b) Potenciar ao máximo a qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade, promovendo a sua autonomia e inclusão social;
  - c) Exercer influência junto das entidades competentes, promovendo a criação de novos modelos de inclusão e proteção social das pessoas com deficiência/incapacidades;
  - d) Criar sinergias e redes de suporte entre os membros/estruturas da comunidade, tendo em vista a inclusão;
  - e) Promover ciclos de formação, sensibilizando a comunidade para a problemática da diferença.

### Artigo 3º

#### Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter atividades de caráter social:
  - a) Criar e implementar serviços de atendimento psicossocial, bem como atividades de lazer, ocupação e animação;
  - b) Criar e implementar respostas sociais, definidas e regulamentadas pelo Estado Português, procurando sempre uma dimensão o mais inclusiva, desde a infância à fase adulta/velhice, nomeadamente intervenção precoce e apoio à infância, centro atividades ocupacionais, lares residenciais, e centro de atendimento e acolhimento para pessoas com deficiência/incapacidade;
  - c) Elaborar propostas de trabalho concretas e particularizadas a cada caso, adequadas à avaliação de necessidades identificadas;
  - d) Desenvolver ações de informação e seminários para famílias, técnicos e outros agentes do projeto e da comunidade;
  - e) Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.
2. A AIJA poderá, ainda, por deliberação da assembleia geral, desenvolver outro tipo de atividade descrita no ponto 1., nomeadamente criar, no seu próprio seio, sozinha ou em parceria, sociedades de natureza comercial, desde que os resultados económicos decorrentes de tais atividades sejam afetos à concretização dos fins estatuídos em 1.

### Artigo 4º

#### Organização e funcionamento das atividades

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção e corpo técnico da associação, de acordo com os normativos legais em vigor e aprovados em assembleia geral.
2. As tabelas de participações familiares relativas aos clientes serão elaboradas anualmente, em conformidade com as normas legais.

### Artigo 5º

#### Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos clientes e critérios a definir em regulamento interno.
2. Entende-se por cliente pessoas com deficiência e incapacidade que usufruem das atividades desenvolvidas ou a desenvolver pela AIJA.

**CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º**

**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados da "AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos" pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou através da prestação de serviços.

**Artigo 7º**

**Direitos dos associados**

1. Contemplan-se-ão duas categorias distintas de associados, designadamente, associados efetivos e associados apoiantes. Os associados efetivos são pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização e prossecução dos fins da associação, devendo ser propostos por outros sócios e posteriormente aprovados pela direção. Os associados apoiantes são pessoas singulares ou coletivas que dão o seu contributo, voluntariamente, através de prestação de serviços.
2. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artº 21º;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias.
3. São direitos dos associados apoiantes:
  - a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento.

**Artigo 8º**

**Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados efetivos:
  - a) Pagar atempadamente as suas quotas, conforme o prazo e importância estabelecidos em assembleia geral;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
2. São deveres dos associados apoiantes:

a) Contribuir de forma responsável e desinteressada com serviços ou atividades para a missão da associação.

#### **Artigo 9º**

##### **Sanções por violação dos deveres de associados**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos;
  - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 é da competência exclusiva da assembleia geral mediante proposta da direção.

#### **Artigo 10º**

##### **Condições de exercício dos direitos dos associados**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 11º**

##### **Intransmissibilidade do direito de associado**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 12º**

##### **Condições de exclusão de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem por escrito a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPITULO III  
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I  
Disposições gerais**

**Artigo 13º  
Órgãos da associação**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Poderão participar dos Órgãos Sociais todos os associados.

**Artigo 14º**

**Condições de exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesa dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

**Artigo 15º**

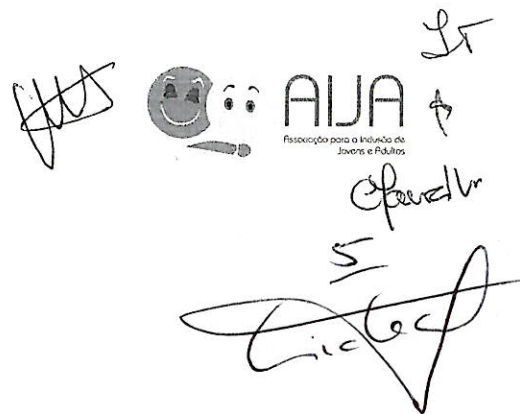
**Do mandato dos corpos gerentes**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

**Artigo 16º**

**Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.



2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### Artigo 17º

#### Incompatibilidade dos corpos gerentes

- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
  - Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### Artigo 18º

#### Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 19º

#### Composição e competências da assembleia geral

- A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
  - Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

~~XXXX~~



AVJA  
Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos

ST  
Ferreira

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Afixar anualmente o valor da cota;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

6  
Ferreira

#### Artigo 20º

##### Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por três associados, dos quais um será o presidente, outro vice-presidente e o terceiro, o secretário.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

#### Artigo 21º

##### Convocação e funcionamento da assembleia geral

1. A convocação e o funcionamento da assembleia geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59º a 63º do Estatuto das IPSS.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias a todos os associados, por correio eletrónico, caso tenha sido indicado, ou através de aviso postal, e por edital publico em jornais locais, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
4. A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando trinta minutos depois com qualquer número de associados.

### SECÇÃO III DA DIREÇÃO

#### Artigo 22º

##### Composição da Direção

A direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um **presidente**, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e por vogais, sempre em número ímpar.

#### Artigo 23º

##### Competências da Direção

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o **relatório** e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a **escrituração dos livros**, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### Artigo 24º

##### Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do **presidente** e qualquer outro membro da mesma direção, exceto, cheques e ordens de pagamento **onde é obrigatória** a assinatura do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção, **com exceção** dos vogais.

### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 25º

##### Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por **três** membros, dos quais um será o **presidente**.

1. Compe

restan

dos re

a) l

b) l

c) D

d) V

2. Os mer

forem

3. Sem pr

B/2012

65/201

revisor

institui

São receit

a) O pr

b) As co

c) Os re

d) As d

e) Os s

f) Os do

g) Outr



## Artigo 26º

### Competências do conselho fiscal

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

## CAPITULO IV

### REGIME FINANCEIRO

## Artigo 27º

### Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

